



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Projeto de Lei N° 537/96 702/96

LEI N° 4.476 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1996

Dispõe sobre criação de cargos e dá outras providências.

MANOEL BEZERRA DE MELO, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criados e integrados na Organização Administrativa da Prefeitura os seguintes cargos, junto à secretaria Municipal de Educação e Cultura:

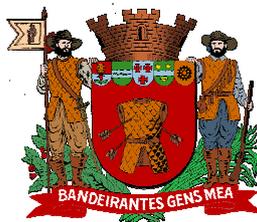
NOMENCLATURA DO CARGO	PADRÃO DE VENCIMENTOS	FORMA DE PROVIMENTO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
ESCOLAS MUNICÍPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
35 cargos de Professor “I” de Ensino Fundamental – 25 horas	“E -10-A”	Efetivo

Art. 2º Os cargos de introdutor de Cursos Profissionalizantes, criados pela Lei n° 4.307, de 19 de dezembro de 1994, passam a ter jornada correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, ficando reclassificados para o padrão “E-17”.

Art. 3º Ficam reclassificados os cargos de Assessor Técnico Administrativo e Pedagógico – 20 horas e Auxiliar de Triagem e Encaminhamento, para os padrões “C-19” E “C-16”, respectivamente.

Art. 4º Às despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Os passes escolares só poderão ser concedidos a alunos regularmente agrupados e matriculados nas escolas que atendam ao disposto pelo “caput” deste artigo, sendo vedada a concessão individual e aleatória a outros pretendentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Art. 2º Os passes escolares serão fornecidos na medida das disponibilidades orçamentárias, através de prévia solicitação dos órgãos públicos interessados responsáveis pela administração escolar.

§ 1º A solicitação a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser acompanhada de justificativa e da relação nominal dos alunos beneficiados.

§ 2º A distribuição dos passes será feita através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, após regular requisição e aquisição.

§ 3º O Poder Executivo fará publicar em regulamento a relação das unidades escolares, cujos alunos poderão ser beneficiados pela concessão gratuita do passe escolar.

Art. 4º As despesas decorrente da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 28 de fevereiro de 1996, 435º da Fundação da cidade de Mogi das Cruzes.

MANOEL BEZERRA DE MELO
Prefeito Municipal

DIOMAR ACKEL FILHO
Secretário de Governo

KIMIYO FUKUI DE AQUINO
Secretária Municipal de Finanças

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento Administrativo e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 28 de fevereiro de 1996.